

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer Jurídico 12/2024

Protocolo 37919 Envio em 20/02/2024 13:47:41

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 01/2024

Trata-se de parecer ao projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024, de autoria da Vereadora Graciane de Madureira, na qual concede o título de Cidadão Paraguaçuense ao Pastor Elder Antonio Lopes de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à população da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A Lei Orgânica do Município, em seu Art. 59 “caput” e parágrafo único, Inciso IV prevê :

Art. 59 Os decretos legislativos são deliberações do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, para produzir seus principais efeitos externos e deverão ser divulgados oficialmente.

Parágrafo único – os decretos legislativos são próprios para, entre outras, regular as seguintes matérias:

IV – concessão de títulos honoríficos”

Já o artigo 207 do Regimento Interno desta Casa, que regulamenta a matéria, assim diz:

“Art. 207 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

e) a concessão de título de Cidadão Paraguaçuense ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, de forma gratuita e voluntária, sem auferimento de qualquer vantagem profissional, política ou pessoal, tenham prestado relevantes serviços ao Município.”

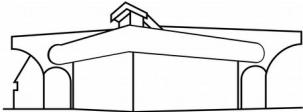
Após análise das justificativas, entendo, s.m.j. desta Comissão, que a propositura não atende aos requisitos descritos na alínea “e” acima citada, uma vez que os serviços prestados pelo homenageado, relatados nas justificativas, o foram em decorrência de seu ofício como pastor/sacerdote e não como cidadão comum, fora de seu horário de trabalho e de forma gratuita e voluntária em prol do município, sem auferimento de quaisquer vantagem.

Portanto, sugiro que esta r.Comissão solicite que a Autora esclareça quais foram os serviços relevantes prestados em prol do município, de forma gratuita e voluntária pelo homenageado, além de seu ofício de pastor, em atendimento ao art. 207, § 1º, alínea ‘g’.

Uma vez atendido o solicitado, retorno a este procurador para apresentar parecer final sobre o presente projeto de decreto legislativo.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Informo, por fim, que trata-se de entendimento desse procurador jurídico sobre a matéria, na qual esta Comissão não está presa ou vinculada, podendo ou não acatar o solicitado.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 20 de fevereiro de 2024

Mario Roberto PLazza

Procurador Jurídico

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.gov.br

